

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 01 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A Comissão Intersecretarial de Implementação de Bonificação por Resultados, na forma do disposto na Lei Municipal nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, e no Decreto Municipal 59.163 de 27 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

1. O período de avaliação do cumprimento de metas para fins de pagamento da Bonificação por Resultados compreenderá o ano civil de 2019.

2. O Índice de Cumprimento de Meta (ICM), relação percentual estabelecida entre o valor efetivamente alcançado no processo de avaliação e a meta fixada, será apurado de acordo com a sua natureza e sua situação, na forma abaixo exposta.

2.1. Para os indicadores cujo índice possua natureza quantitativa e que possua meta prevista para 2019, o ICM será calculado da seguinte forma:

$$ICM(\%) = \left(\frac{\text{Valor alcançado} - \text{Valor base}}{\text{Meta 2019} - \text{Valor base}} \right) \times 100$$

3.1.1 Aplica-se o valor base para os índices cujas metas referem-se a uma redução ou incremento em relação a um valor prévio. Para os demais casos, o valor-base é igual a 0 (zero).

2.2. Para os índices cujo indicador se refira a uma entrega única e não divisível, o ICM será calculado a partir do cronograma de atividades definidas, da seguinte forma:

$$ICM(\%) = \left(\frac{\text{Quantidade total de etapas concluídas}}{\text{Quantidade total de etapas previstas}} \right) \times 100$$

2.3. Os índices apurados através de cronograma considerarão apenas as etapas com previsão de conclusão até dezembro de 2019.

2.4. Para os indicadores cujo índice possua natureza quantitativa, mas para os quais não estão previstas entregas no ano de 2019, será adotado o mesmo critério descrito no Item 2.2.

2.5. Para os indicadores cuja divulgação ocorra após o mês de abril, será adotado o mesmo critério descrito no Item 2.2.

2.6. As etapas consideradas para aferição do ICM são aquelas descritas nos cronogramas apresentados pelas Secretarias e no Anexo Único desta Portaria, sem atribuição de peso entre elas.

2.7. Será aplicado um fator de limitação tanto negativo quanto positivo sobre o ICM efetivamente apurado conforme abaixo estabelecido:

2.7.1. Para os percentuais negativos o ICM considerado será 0 (zero)

2.7.2. Para os percentuais positivos o valor do ICM ficará limitado a 120%.

3. O Índice Agregado de Cumprimento de Metas (IACM) será estabelecido para cada Secretaria, englobando todas as unidades subordinadas bem como os órgãos, autarquias e fundações a elas subordinadas ou vinculadas conforme relação detalhada no item 4.

3.1. O IACM de cada Secretaria será calculado na proporção direta entre a soma dos ICM considerados e o número total de índices sob sua responsabilidade, sem atribuição de pesos distintos entre os índices.

$$1.1.1. \quad IACM (\%) = \left(\frac{ICMa + ICMb + \dots}{total \ de \ indices} \right)$$

3.1.1. No cálculo do IACM são utilizados os valores de cada ICM conforme limites estabelecidos no Itens 2.7.1 e 2.7.2.

4. Os órgãos vinculados ou subordinados para os quais serão considerados o IACM da Secretaria correspondente são:

- a. Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB): 32 Subprefeituras; Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB; Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP.
- b. Secretaria Municipal de Saúde: Autarquia Hospitalar Municipal - AHMSP, Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.
- c. Secretaria Municipal de Gestão (SG): Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.
- d. Secretaria Municipal de Cultura (SMC): Fundação Theatro Municipal de São Paulo - TMSP.
- e. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET): Fundação Paulistana de Tecnologia.

5. Aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações que não sejam responsáveis pelo cumprimento de metas, será aplicada a média aritmética dos índices agregados de cumprimento de metas (M-IACM), calculada pela relação entre a soma dos valores dos IACMs, apurados e a quantidade de IACMs considerados da seguinte forma:

$$1.1. \quad M-IACM (\%) = \left(\frac{IACMa + IACMb + \dots}{Total \ de \ IACMs \ apurados} \right)$$

5.1. A M-IACM será aplicada aos seguintes órgãos e unidades vinculadas ou subordinadas:

- a. Secretaria Municipal de Justiça
- b. Procuradoria Geral do Município
- c. Secretaria Municipal de Segurança Urbana
- d. Gabinete do Prefeito
- e. Secretaria Municipal da Fazenda
- f. Casa Civil

6. Os critérios para apuração do ICM de cada Indicador estão definidos no Anexo Único desta Portaria, onde constam:

6.1. Os indicadores pelos quais cada Secretaria é responsável.

6.2. A Descrição do Indicador, que corresponde integralmente às metas do Programa de Metas, inclusive quanto à sua numeração, conforme publicado no sítio do PlanejaSampa - <http://planeja-sampa.prefeitura.sp.gov.br/>.

6.3. Os critérios adotados para apuração de cada meta de acordo com o seu critério.

6.3.1. Para as metas com Índice quantitativo, conforme Item 2.1 desta Portaria, estão descritos o valor base (quando aplicável) e a meta para 2019.

6.3.2. Para as metas mensuradas por Etapas do cronograma, conforme Item 2.2 desta Portaria, estão descritos a quantidade etapas previstas para serem concluídas em 2019 e o quadro com lista das etapas.

6.3.2.1. Para facilitar a compreensão e para maior transparência o quadro com a lista das etapas possui as seguintes colunas: Apuração – onde estão indicadas as etapas previstas para 2019, para 2020 e os itens de Macroetapa que estruturam e dão maior clareza ao cronograma; Descrição – detalhamento da etapa; Computável – indicação da etapa prevista computável para o cálculo do ICM.

7. Não serão estabelecidos indicadores específicos, a que se refere o art. 6º da Lei Municipal nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, para nenhuma unidade administrativa subordinada aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações no ciclo de 2019.

8. O montante global alocado para o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a todos os órgãos e unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de São Paulo, no período de avaliação mencionado no item 1 desta Portaria, é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

9. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO (Consulte)

14 - Secretaria Municipal de Educação

Indicador: 14.3

Descrição: Ampliar 35.157 vagas em creche

Critério de Apuração: Índice quantitativo

Valor Base: 0

Meta 2019: 20.000

Indicador: 21.1

Descrição: Atingir 6,5 no IDEB dos anos iniciais do Ensino Fundamental

Critério de Apuração: Etapas do cronograma

Quantidade etapas previstas para serem concluídas em 2019: 26

Etapas:

Apuração	Código	Descrição	Não
2019	1	Produção do material didático para o Projeto de Apoio Pedagógico	Sim
2020	2	Desenvolvimento e lançamento do SGP do ensino fundamental	Não
2020	3	Mapeamento inicial das necessidades de atendimento domiciliar	Não
2020	4	Formação continuada dos profissionais atuantes em classes hospitalares e no atendimento domiciliar	Não
2019	5	Produção da orientação didática para o professor do Projeto de Apoio Pedagógico	Sim
2019	6	Desenvolvimento e disponibilização das telas de sondagem no SGP	Sim
2019	7	Inscrições para o Programa de Especialização Docente (PED)	Sim
2019	8	Formações de POA de Língua Portuguesa, Matemática e Alfabetização - SME	Sim
2019	9	Projeto GAp - Elaboração dos planos de ação das escolas com pior desempenho	Sim
2019	10	Contratação das instituições responsáveis pela oferta do Programa de Especialização Docente (PED)	Sim
2019	11	Seminário de Ciências e Matemática	Sim

2019	12	Assessoria e reuniões do grupo de trabalho para regulamentação do atendimento domiciliar e hospitalar	Sim
2019	13	Curso de Educação Financeira para professores de Matemática do Ciclo Autoral	Sim
2019	14	Projeto GAp - Monitoramento da execução dos planos de ação das escolas com pior desempenho	Sim
2019	15	Período de matrículas do Programa de Especialização Docente (PED)	Sim
2019	16	Formações de POA de Língua Portuguesa, Matemática e Alfabetização - DREs	Sim
2019	17	Aplicação da Avaliação Semestral - Ciclo de Alfabetização	Sim
2019	18	Impressão da orientação didática para o professor do Projeto de Apoio Pedagógico	Sim
2019	19	Testes de usabilidade do SGP (com SGP EJA)	Sim
2019	20	Aplicação da Avaliação Semestral - Ciclos Interdisciplinar e Autoral	Sim
2019	21	Parada Pedagógica - Ensino Fundamental - Acompanhamento da Aprendizagem	Sim
2019	22	Seminário da Educação Integral	Sim
2020	23	Formação sobre avaliação para coordenadores pedagógicos	Não
2019	24	Seminário de Apoio Pedagógico	Sim
2019	25	Aplicação da Prova Brasil	Sim
2019	26	Formação dos profissionais interessados em atuar em classes hospitalares e no atendimento domiciliar	Sim
2019	27	Seminário sobre atendimento domiciliar e hospitalar para supervisores, equipes das DREs, diretores e coordenadores pedagógicos	Sim
2019	28	Aplicação da Prova São Paulo 2019	Sim
2019	29	Aplicação da Provinha São Paulo 2019	Sim
2020	30	Seleção dos profissionais que atuarão no atendimento pedagógico domiciliar e hospitalar	Não
2019	31	Seminário de Linguagens	Sim
2020	32	Aplicação da Avaliação Diagnóstica (a confirmar)	Não
2020	33	Divulgação dos resultados da Prova e da Provinha São Paulo 2019	Não
2020	34	Prova Semestral	Não
2020	35	Aplicação da Prova e da Provinha São Paulo 2020	Não

Indicador: 21.2

Descrição: Atingir 5,8 no IDEB dos anos finais do Ensino Fundamental

Critério de Apuração: Etapas do cronograma

Quantidade etapas previstas para serem concluídas em 2019: 26

Etapas:

Apuração	Código	Descrição	
2019	1	Produção do material didático para o Projeto de Apoio Pedagógico	Sim
2020	2	Desenvolvimento e lançamento do SGP do ensino fundamental	Não
2020	3	Mapeamento inicial das necessidades de atendimento domiciliar	Não
2020	4	Formação continuada dos profissionais atuantes em classes hospitalares e no atendimento domiciliar	Não

2019	5	Produção da orientação didática para o professor do Projeto de Apoio Pedagógico	Sim
2019	6	Desenvolvimento e disponibilização das telas de sondagem no SGP	Sim
2019	7	Inscrições para o Programa de Especialização Docente (PED)	Sim
2019	8	Formações de POA de Língua Portuguesa, Matemática e Alfabetização - SME	Sim
2019	9	Projeto GAp - Elaboração dos planos de ação das escolas com pior desempenho	Sim
2019	10	Contratação das instituições responsáveis pela oferta do Programa de Especialização Docente (PED)	Sim
2019	11	Seminário de Ciências e Matemática	Sim
2019	12	Assessoria e reuniões do grupo de trabalho para regulamentação do atendimento domiciliar e hospitalar	Sim
2019	13	Curso de Educação Financeira para professores de Matemática do Ciclo Autoral	Sim
2019	14	Projeto GAp - Monitoramento da execução dos planos de ação das escolas com pior desempenho	Sim
2019	15	Período de matrículas do Programa de Especialização Docente (PED)	Sim
2019	16	Formações de POA de Língua Portuguesa, Matemática e Alfabetização - DREs	Sim
2019	17	Aplicação da Avaliação Semestral - Ciclo de Alfabetização	Sim
2019	18	Impressão da orientação didática para o professor do Projeto de Apoio Pedagógico	Sim
2019	19	Testes de usabilidade do SGP (com SGP EJA)	Sim
2019	20	Aplicação da Avaliação Semestral - Ciclos Interdisciplinar e Autoral	Sim
2019	21	Parada Pedagógica - Ensino Fundamental - Acompanhamento da Aprendizagem	Sim
2019	22	Seminário da Educação Integral	Sim
2020	23	Formação sobre avaliação para coordenadores pedagógicos	Não
2019	24	Seminário de Apoio Pedagógico	Sim
2019	25	Aplicação da Prova Brasil	Sim
2019	26	Formação dos profissionais interessados em atuar em classes hospitalares e no atendimento domiciliar	Sim

2019	27	Seminário sobre atendimento domiciliar e hospitalar para supervisores, equipes das DREs, diretores e coordenadores pedagógicos	Sim
2019	28	Aplicação da Prova São Paulo 2019	Sim
2019	29	Aplicação da Provinha São Paulo 2019	Sim
2020	30	Seleção dos profissionais que atuarão no atendimento pedagógico domiciliar e hospitalar	Não
2019	31	Seminário de Linguagens	Sim
2020	32	Aplicação da Avaliação Diagnóstica (a confirmar)	Não
2020	33	Divulgação dos resultados da Prova e da Provinha São Paulo 2019	Não
2020	34	Prova Semestral	Não
2020	35	Aplicação da Prova e da Provinha São Paulo 2020	Não

Indicador: 22.1

Descrição: Reformar ou reequipar 1150 unidades escolares

Critério de Apuração: Índice quantitativo

Valor Base: 0

Meta 2019: 575

Indicador: 22.5

Descrição: Implementar internet de alta velocidade em 100% das unidades escolares

Critério de Apuração: Etapas do cronograma

Quantidade etapas previstas para serem concluídas em 2019: 10

Etapas:

Apuração	Código	Descrição	Computável
2019	1	Estudo da demanda atual de conectividade das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação.	Sim
2019	2	Desenvolvimento do modelo de contratação desejado, desenvolvimento da solicitação de adesão e envio para aprovação.	Sim
2019	3	Período de análise e aprovação da proposta de contratação.	Sim
2019	4	Realização da pesquisa de preços e elaboração de minuta do edital para publicação.	Sim
2019	5	Análise do processo pela Assessoria Jurídica e aprovação do processo de contratação pelo ordenador de despesas.	Sim
2019	6	Publicação do edital e realização do certame para contratação.	Sim
2019	7	Processo de homologação do pregão.	Sim
2019	8	Celebração do contrato com a empresa vencedora do certame.	Sim
2019	9	Criação de planos de ação, configurações, contingência e fluxos de suporte dos links.	Sim
2019	10	Planejamento das instalações e formalização do cronograma de instalações e entregas.	Sim

Indicador: 23.1

Descrição: Entregar 12 CEUs

Critério de Apuração: Índice quantitativo

Valor Base: 0

Meta 2019: 2

Publicado no DOC de 28/12/2019 – pp. 06 a 12

- 07. Consulte
- 08. Consulte
- 09. Consulte
- 10. Consulte
- 11. Consulte
- 12. Consulte

Lei nº 17.224, de 31/10/2019 - Institui a Bonificação por Resultados – BR no âmbito da administração direta, autarquias e fundações municipais; dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente aos exercícios de 2016 a 2019; reajusta as Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE; institui abono a ser concedido mensalmente aos servidores municipais em atividade, integrantes das carreiras dos níveis básico e médio do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, previstas nas Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004; dispõe sobre os abonos complementares e o abono de compatibilização devidos aos integrantes dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE; extingue a incorporação ou permanência da função gratificada, do adicional de função, da gratificação de função, da gratificação de gabinete e da gratificação de comando; institui a Gratificação de Função Federativa – GFF; dispõe sobre a requisição de servidores públicos municipais para atuação como assistentes técnicos nas ações judiciais; reabre a opção pelos planos de carreiras dos níveis básico e médio, instituídos pelas Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004; e dá outras providências correlatas

Decreto nº 59.163, de 27/12/2019 - Regulamenta a concessão da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, aos agentes públicos municipais, na forma e condições que especifica